



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTA MARIA
(Armz Nr 2 Estb Subs Mil 3ª RM/1933)**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 14/2023

1. Termo de Contrato firmado entre a União, entidade de direito público interno, por intermédio do Depósito de Subsistência de Santa Maria, Órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro e a empresa **NORVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.758.067/0001-15, sediada na Rua Oliveira Mesquita, nº 74, Bairro Salgado Filho, na cidade de Santa Maria/RS, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de carga e descarga - estiva, sob forma de execução indireta para atender às necessidades do Depósito de Subsistência de Santa Maria (D Subs SM), conforme atribuições previstas no Termo de Referência, o qual integra o contrato.

2. A Contratante, com fundamento legal no disposto pelo Decreto nº 2.271/1997, na cláusula sétima do Contrato nº 14/2023 e no Art. 57, § 4º, da IN nº 05/2017-MPDG, resolve apostilar, unilateralmente, a repactuação do preço do Contrato nº 14/2023-SALC/D SUBS Santa Maria, conforme nova Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 apresentada pela contratada.

3. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a atualização e formalização do aumento do valor mensal do contrato pago à contratada passando de **R\$ 13.498,98** (treze mil quatrocentos e noventa e oito reais com noventa e oito centavos) para **R\$ 14.653,13** (quatorze mil seiscentos e cinquenta e três reais com treze centavos), vigência deste a partir de **08 de agosto de 2024**, motivado pelo acréscimo com data base de **1º de maio de 2024** o salário normativo da categoria, vale-alimentação, vale lanche, plano de benefício familiar e salário-mínimo, por meio da **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025**, com data de protocolo de **07 de julho de 2025**.

3.1. O valor retroativo que deverá ser pago à contratada é de R\$ 893,53 (08 a 31 Ago 24) + R\$1.154,15 (Set 24) + R\$1.154,15 (Out 24) + R\$1.154,15 (Nov 24) + R\$ R\$1.154,15 (Dez 24) + R\$ R\$1.154,15 (Jan 25) + R\$ R\$1.154,15 (Fev 25) + R\$ R\$1.154,15 (Mar 25) + R\$ R\$1.154,15 (Abr 25) + R\$ R\$1.154,15 (Maio 25) + R\$ R\$1.154,15 (Jun 25) + R\$1.154,15 (Jul 25), totalizando 13.589,18 (treze mil quinhentos e oitenta e nove reais com dezoito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Considerando que o Contrato Nr 14/2023, prevê repactuação como mecanismo de reajuste dos preços através de apresentação de CCT pela contratada, e não a aplicação de índice como INCP aplicado de forma global ao contrato, o apostilamento Nr 01/2024, que utilizou tal índice é considerado nulo de pleno direito, somado ao fato de que o atual apostilamento suplantou o período contido no apostilamento 01/2024, que não teve efeitos.

Isto posto, este Ordenador de Despesas, no desempenho de suas atribuições e com o amparo do Inc. II, do Art. 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações, RESOLVE:

a. apostilar unilateralmente a CLÁUSULA QUINTA do Termo de Contrato nº 14/2023 SALC/D SUBS SM.

b. baixar o presente Termo, conforme cláusulas e condições expostas anteriormente.

Santa Maria, 31 de julho de 2025.



VANDERLEI JOSÉ BORTOLI- TC
Ordenador de Despesas